RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 14 DE JUNHO DE 1972.

Revogada pela Resolução 307, de 2023.

~~*Dispõe sobre o reconhecimento de serviços relevantes prestados pelos Presidentes dos Conselhos de Química.*~~

~~Considerando a grande responsabilidade dos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Química;~~

~~Considerando sua função honorífica à semelhança dos Conselheiros;~~

~~Considerando que a Lei nº 2.800, de 18.06.56, no seu art. 18, parágrafo único, concede aos Conselheiros, como recompensa pelo trabalho honorífico prestado à Nação, o diploma de Serviços Relevantes;~~

~~Considerando a omissão havida, no que concerne aos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Química;~~

~~Considerando o disposto no art. 35 da mencionada Lei,~~

~~Resolve:~~

~~Considerar Serviço Relevante prestado à Nação, o exercício, por espaço de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato, do cargo de Presidente dos Conselhos Federal e Regionais de Química, concedendo-lhes o correspondente certificado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a conclusão do mandato, independente de requerimento.~~

~~Rio de Janeiro, 14 de junho de 1972.~~

~~Peter Löwenberg~~
~~Presidente~~

~~Luiz Carlos Penna Franca~~
~~Secretário~~

Este texto não substitui o publicado no DOU de 04.07.72.